

Lei nº 67 de 30 de novembro de 1973.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de São Antônio de Lisboa para 1974.

O Prefeito Municipal de São Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Antônio de Lisboa para o exercício financeiro de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 218.720,00 (duzentos e dezoito mil setecentos e vinte cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas do Município, na forma da legislação vigente e segundo o desdobramento abaixo.

1º RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$ 3.380,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 200,00
Transf. Correntes.....	Cr\$ 104.588,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 4.552,00
	112.720,00

2º RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.... cr\$ 106.000,00 218.720,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos respectivos, com a seguinte distribuição:

0 - Governo e Administração Geral....	cr\$ 13.340,00	
1 - Administração Financeira....	cr\$ 7.880,00	
2 - Defesa e Segurança....	cr\$ 5.700,00	
3 - Recursos Mistas e Agropecuárias....	cr\$ 5.000,00	
4 - Viação, Transportes e Comunicações....	cr\$ 18.000,00	
6 - Educação e Cultura....	cr\$ 87.900,00	
7 - Saúde....	cr\$ 25.300,00	
8 - Bem-Estar Social....	cr\$ 32.000,00	
9 - Serviços Urbanos....	cr\$ 23.600,00	218.720,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, bem assim a anular e transferir dotações.

Art. 5º - Perogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974.

Gabinete do Prefeito 30-11-73

Manuel Teragim da Silva
Prefeito Municipal